
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO ADITIVO

PUBLICAÇÃO.....

RECISÃO DE PREÇOS

DECRETO

DECRETO.....



PUBLICAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/SRP
ASSUNTO: Revisão dos Preços.

DECISÃO

Fica autorizada, nos termos do **PARECER JURÍDICO**, constante dos autos do processo em epígrafe a revisão do valor unitário registrados na ata dos **itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021/SRP**, a partir da data do Pedido solicitado no dia 08/09/2022 de Revisão dos preços, nos seguintes termos:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 6,09	R\$ 4,58	R\$ 4,33
2	DIESEL S500	R\$ 7,63	R\$ 6,93	R\$ 7,34
3	DIESEL S10	R\$ 7,79	R\$ 7,10	R\$ 7,54
4	GASOLINA	R\$ 7,88	R\$ 5,42	R\$ 5,62

Publique-se.

Laje - BA, 27 de Setembro de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022/SRP**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 – 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 – 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: Revisão dos preços dos itens 01;02;03 e 04, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022/SRP**, cujo objeto é a aquisição futuro e eventual fornecimento de combustíveis para suprir as demandas dos diversos órgãos do Município de Laje, bem como para atender as necessidades de abastecimento de viaturas da Polícia Civil, Militar e CIPE-Companhia Independente de Policiamento Especializado - Caatinga do Estado da Bahia, em razão de convênios firmados vinculado ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022/SRP**, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 6,09	R\$ 4,58	R\$ 4,33
2	DIESEL S500	R\$ 7,63	R\$ 6,93	R\$ 7,34
3	DIESEL S10	R\$ 7,79	R\$ 7,10	R\$ 7,54
4	GASOLINA	R\$ 7,88	R\$ 5,42	R\$ 5,62

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 27 de Setembro de 2022

Laje - BA, 27 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



RECISÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421/2022 (PROTOCOLO Nº 4664/2022)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021/SRP

BENEFICIÁRIA DA ATA: OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT. IMP. (CNPJ 11.311.773/0001-05)

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AUTORIZAÇÕES DE COMPRA E FORNECIMENTO

DECISAO

Considerando que aos 11/07/2022, a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSP ODONT. IMP.** solicitou a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Laje a revisão dos preços adotados para o **item 02 do lote 69 e os itens 01, 02, 03 e 04 do lote 71 referente a Ata de Registro de Preços nº 006/2022**, cujos fornecimentos foram registrados pela Administração, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2021;**

Considerando que constam nos presentes autos notícias que dão conta que o país vem enfrentando um momento difícil quanto ao abastecimento de alguns medicamentos e insumos médico-hospitalares, já tendo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) admitido o risco de desabastecimento no mercado;

Considerando que os problemas de escassez de soros e soluções está afetando o mercado e os preços do produto, como se verificam em inúmeras publicações na imprensa, a exemplo nos link abaixo relacionados:

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/sem-soro-e-dipirona-33-itens-basicos-estao-em-falta-em-hospitais-e-farmacias-da-bahia/>

<https://vozdabahia.com.br/sem-soro-e-dipirona-33-itens-basicos-estao-em-falta-em-hospitais-e-farmacias-da-bahia/>

<https://noticias.r7.com/saude/falta-de-remedios-e-ate-de-soro-fisiologico-faz-cirurgias-e-exames-serem-adiados-no-brasil-31072022>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-07/risco-de-falta-de-soro-para-hemodialise-preocupa-especialistas>

<https://dol.com.br/colunistas/leandro-mazzini/707615/saude-e-notificada-por-falta-de-soro-fisiologico-entenda?d=1>

<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/risco-de-desabastecimento-de-insumos-medicos-preocupa-segmento-de-saude/>

Considerada a regra posta no art. 22 da Lei Federal nº 13.655/2018, prevê que será levado em consideração os obstáculos enfrentados pelo gestor, notadamente o que diz da necessidade de manter em pleno funcionamento os serviços médicos e hospitalares municipais que necessitam dos insumos escassos para o atendimento da população que busca atendimento no Sistema Único de Saúde, em face ao aumento dos preços no mercado que enfrenta no Estado da Bahia risco de desabastecimento;



Considerada a magnitude do direito à saúde e das exigências das políticas públicas de saúde, que obrigam o Município e os seus gestores adotar todas as medidas lícitas tendentes a garantir a regularidade dos serviços públicos de saúde, impedindo-se a interrupção ante ao risco de retrocesso e prejuízo do direito à saúde e à vida;

Consideradas as características da contratação (fornecimento parcelados e de pronta entrega), optou a Prefeitura Municipal de Laje em lavrar a ata de registro de preços e substituir o instrumento contratual pela Nota de Empenho e pela Autorização de Fornecimento, conforme disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, nos itens 2 e 5 da Ata de Registro de Preços, bem como na Clausula Sexta do Anexo VII do Edital;

Considerando o disposto no Art. 12 do Decreto Municipal nº 217, de 22/11/2011 e do art. 17 e seguintes do Decreto Federal nº 7.892, 23/01/2013;

Considerado que foi realizado pesquisa de preços que comprovaram o desequilíbrio alegado, bem como orientaram a apresentação de contraproposta de preços em negociação;

DECIDE-SE AUTORIZAR, nos termos do Parecer Jurídico, constante dos autos do processo em epígrafe a revisão do valor unitário do **item 02 do lote 69 e os itens 01, 02, 03 e 04 do lote 71 referente a Ata de Registro de Preços nº 006/2022,**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO DO PEDIDO	CONTRAPROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR AUTORIZADO PARA REVISÃO
69	2	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% EMBALAGEM COM UNIDADES DE 250ML RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 11,00	R\$ 22,98	R\$ 13,55	R\$ 19,90



71	1	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 100 ML RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 3,79	R\$ 9,22	R\$ 7,61	R\$ 7,61
71	3	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 500 ML UNIDADE DE 500ML RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 4,56	R\$ 10,72	R\$ 8,35	R\$ 8,35
71	4	SORO GLICO- FISIOLÓGICO- 500 ML EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500ML RESISTENTE DE MODO A	R\$ 3,94	R\$12,58	R\$ 12,58	R\$ 12,58



		ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE				
--	--	---	--	--	--	--

Fica cancelado o Registro para o item 2 do Lote 71, pois que o fornecedor beneficiário da ata não conseguiu apresentar notas fiscais que comprovassem se custos de aquisição anterior.

O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Laje, 28 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 517 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre a nomeação e ações do
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO
e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Gilvânia Nascimento dos Santos como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de Laje, a partir de 29 de setembro de 2022.

§ 1º – A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada mas, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Laje do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Laje, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art. 3º- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e
- III - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 5º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.